



DECRETO Nº 10/2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE CONTINGENCIAMENTOS E PREVENÇÕES DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA DE ACORDO COM A FASE LARANJA ESTABELECIDADA PELO PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA CONSCIENTE.

O Prefeito do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, Sr. Evail Augusto dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 77, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual No. 64.994 de 28 de maio de 2020 e suas variantes, especialmente o Decreto Estadual No. 65.437 de 30 de dezembro de 2020 emitido pelo Governo do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 - NOVO CORONAVÍRUS, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde Pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial de Saúde, Governos Federal e Estadual,

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a Sociedade Civil, prevê a retomada consciente das atividades econômicas, mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Corona Vírus, de acordo a fase de disseminação da epidemia em cada região,

CONSIDERANDO que na data de 05 de fevereiro de 2021 o Município de Natividade da Serra foi reclassificado pelo Plano São Paulo de retomada consciente **para a fase laranja**,



DECRETA:

Artigo 1º: O Município de Natividade da Serra, adotará a reclassificação anunciada pelo Governo Estadual e seguirá com **uma atividade de classificação LARANJA**, ou seja, na forma como segue nos artigos subsequentes;

Artigo 2º: Fica autorizada a abertura para o atendimento presencial, com restrições de acessos e horários de atendimentos ao público, bem como mediante a adoção de medidas de higiene e distanciamentos para prevenção de contágio do COVID-19, enquanto perdurar este Decreto, as atividades mercantis consideradas pelo Plano São Paulo abaixo relacionadas:

- I- **Comércio e Serviços** – o comércio, serviços, e estabelecimentos congêneres podem ter ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, com horário reduzido de 8 horas, após as 06:00h e antes das 20:00h, com funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento, bem como adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.
- II- **Restaurantes e Similares** – Capacidade 40% (quarenta por cento) limitada, com horário reduzido de 8 horas, após as 06:00 h e antes das 20:00 h (após este horário, apenas entregas via delivery ou drive-tru), com consumo local e atendimento exclusivo para clientes sentados, venda de bebidas alcoólicas até as 20:00 h e adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos.
- III- **Bares (Consumo Local Proibido)** – o atendimento presencial não é permitido nesta fase, somente serão permitidas entregas na forma “delivery”.
- IV- **Salões de Beleza e Barbearias** – Capacidade 40% limitada, com horário reduzido de 8 horas, após as 06:00h e antes das 20:00h, e adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos.
- V- **Academias e Centros de esportes** – Para qualquer modalidade, capacidade 40% limitada, com horário reduzido de 8 horas, após as 06:00 h e antes das 20:00, com agendamento prévio e hora marcada, permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo, com adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos.



- VI- Eventos, Convenções e Atividades Culturais e Religiosas – Capacidade 40% limitada, horário reduzido de 8 horas, após as 06:00h e antes das 20:00h, com obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados - Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo, proibição de atividades com público em pé, adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos.
- VII- Demais atividades que possam gerar aglomerações não estão permitidas nesta fase.

Artigo 3º: O Descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação das multas e advertências previstas no Plano São Paulo, que serão apuradas através de autuação e Procedimento Administrativo.

Artigo 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Natividade da Serra, 08 de fevereiro de 2021.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL